



Câmara Municipal de Araci
Diretoria Legislativa

Rito de Julgamento de Contas Municipais

DO PRAZO PARA JULGAMENTO

___/___/___

Lei Orgânica Municipal, artigo 43 – O julgamento das contas municipais dar-se-á no prazo de **90 (noventa) dias** após o julgamento e o recebimento do parecer prévio emitido pelo Órgão de Contas competente;

§ 1º *Decorrido o prazo* do “caput” deste artigo, **sem deliberação** sobre o parecer prévio das contas municipais, enviados pelo Tribunal de Contas competente, **a matéria será incluída em primeiro lugar, na ordem do dia da primeira sessão imediata à deste prazo, sobrestando se às demais deliberações, até que se ultime a votação da deliberação.**

Regimento Interno da Câmara, artigo 183 - O julgamento das contas municipais dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias após o julgamento e o recebimento do parecer prévio emitido pelo Órgão de Contas competente.

§ 1º *Decorrido o prazo* do caput deste artigo **sem deliberação** sobre o parecer prévio das contas municipais, enviados pelo Tribunal de Contas competente, **a matéria será incluída em primeiro lugar na ordem do dia da primeira sessão imediata à deste prazo, sobrestando se às demais deliberações, até que se ultime a votação da deliberação.**

DO RITO DE JULGAMENTO

1 – LEITURA DO PARECER DO TCM EM PLENÁRIO

___/___/___

ENVIO A COMISSÃO DE FINANÇAS

___/___/___

NOTIFICAÇÃO DO PREFEITO PELA COMISSÃO

___/___/___

Lei Orgânica Municipal, artigo 43 § 2º - Recebido o parecer prévio, o presidente deverá **ordenar a leitura** na próxima sessão, **encaminhando o processo para análise** das comissões pertinentes. De forma incontinente a **Comissão de Finanças e Tomada de Contas**,



Câmara Municipal de Araci Diretoria Legislativa

notificará o Prefeito para apresentar suas alegações preliminares, podendo ser através de procurador.

Regimento Interno da Câmara, artigo 183 inciso I - O Presidente deverá ordenar a leitura na primeira sessão após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, encaminhando o processo para análise das comissões pertinentes.

II - De forma incontinente a Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas notificará o Prefeito para apresentar suas alegações preliminares, podendo ser através de procurador.

Imediatamente após a leitura o presidente da Câmara enviará o parecer à Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas que por sua vez notificará o prefeito para apresentar alegações preliminares perante a Comissão. Não há prazo específico para que seja feita a notificação do prefeito desde que ela seja feita de forma "incontinente", também não há prazo específico para o prefeito apresentar sua defesa cabendo à Comissão estabelecer tal prazo.

2 – PARECER DA COMISSÃO DE CONTAS	___/___/___
EMISSÃO DE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	___/___/___
DEFINIÇÃO DA DATA DE JULGAMENTO	___/___/___
NOTIFICAÇÃO DO PREFEITO	___/___/___

Lei Orgânica Municipal, artigo 43 § 3º - Depois das comissões se pronunciarem por escrito, o presidente da Câmara, marcará data do julgamento, notificando o Prefeito ou ex-prefeito responsável pelas mesmas, podendo se quiser fazer sua defesa oral na sessão de julgamento das Contas.

Regimento Interno da Câmara, artigo 183 inciso III - A Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas terá prazo de 30 (trinta) dias para emitir seu parecer e consequente projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

IV - Depois das comissões se pronunciarem por escrito, o Presidente da Câmara marcará data do julgamento, notificando o Prefeito ou ex-prefeito responsável pelas mesmas, podendo se quiser fazer sua defesa oral na sessão de julgamento das Contas.

Vencido o prazo do Prefeito para apresentar suas alegações preliminares, a Comissão de Contas terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir seu parecer e o projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando as contas.



Câmara Municipal de Araci Diretoria Legislativa

Apresentado o parecer e o projeto de decreto legislativo, o Presidente da Câmara marcará a data de julgamento notificando o Prefeito da mesma e informando sobre a possibilidade de defesa.

Destaque-se que o parecer da comissão que recomenda a aprovação ou rejeição das contas é obrigatório, como entende-se do dispositivo a seguir:

Regimento Interno da Câmara Art. 40 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas:

(...)

II – analisar a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara e o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios;

§ 1º - É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas sobre as matérias citadas neste artigo, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão.

3 – SESSÃO DE JULGAMENTO

___/___/___

EMISSÃO DO DECRETO LEGISLATIVO

___/___/___

Lei Orgânica Municipal, artigo 43 § 4º - É garantido ao Prefeito Municipal, todos os meios de provas, a ampla defesa e o contraditório durante o processo.

§ 5º - O parecer do Órgão de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara.

§ 6º- Posterior ao julgamento a Câmara emitirá um Decreto Legislativo aprovando ou rejeitando as Contas, que deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público. *(nova redação dada pela emenda 07/2017)*

Regimento Interno da Câmara, artigo 183 § 2º - É garantido ao Prefeito Municipal todos os meios de provas, a ampla defesa e o contraditório durante o processo.

§ 3º - O parecer do Órgão de Contas só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 4º - Posterior ao julgamento a Câmara emitirá um Decreto Legislativo aprovando ou rejeitando as Contas, que deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público.



Câmara Municipal de Araci

Diretoria Legislativa

Regimento Interno da Câmara, artigo 185 - As Contas serão submetidas a uma única discussão e votação.

Parágrafo único. As sessões em que se discutem as contas poderão ter o Expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, a critério da Mesa ou mediante proposta de Vereador.

Julgadas as contas municipais o Projeto de Decreto Legislativo será transformado em Decreto Legislativo emitido pela Câmara e contera a decisão tomada em plenário. O decreto será enviado ao TCM e ao Ministério Público.